EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO — forma ELETRÔNICA
EDITAL Nº	10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	102/2026
OBJETO	Serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de recarga elétrica para veículos elétricos e híbridos, para as frotas do Município de Condeúba/BA, mediante sistema informatizado de gestão de frota com cartão eletrônico com chip em ARRANJO ABERTO (bandeiras Mastercard, Visa, Elo, entre outras).
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO	R$ 3.391.927,00 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e sete reais) — 12 meses
SISTEMA ELETRÔNICO	LICITANET — www.licitanet.com.br
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 06/10/2026 às 09h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço, aferido pela menor taxa de administração (%)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107
TRATAMENTO ME / EPP / EQUIPARADAS	SIM — item único, ampla participação
PROVA DE CONCEITO	SIM — para o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar

SUMÁRIO

ITEM	CONTEÚDO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA FASE DE JULGAMENTO
8	DA PROVA DE CONCEITO
9	DA FASE DE HABILITAÇÃO
10	DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I-A	RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Anexo I-B	REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA E ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO
Anexo I-C	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anexo I-D	MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ITEM	CONTEÚDO
Anexo I-E	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
Anexo II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo III	MODELOS DE DECLARAÇÕES
Anexo IV	MODELO DE PROCURAÇÃO
Anexo V	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Anexo VI	MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA — ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

(Processo Administrativo nº 102/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, por meio da Prefeitura Municipal de Condeúba, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediado na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, CEP 46.203-065, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais legislação aplicável, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data e horário da sessão pública: 06 de outubro de 2026, às 09h00 (horário oficial de Brasília/DF).
Local: Portal LICITANET — www.licitanet.com.br.

Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação: a partir da data de divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de recarga elétrica para veículos elétricos e híbridos**, destinados a atender às frotas próprias, locadas, cedidas, conveniadas ou a serviço do Município de Condeúba/BA, **mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em ARRANJO ABERTO** (composto por uma das bandeiras Mastercard, Visa, Elo, entre outras de aceitação nacional), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, sendo vedada a adjudicação por parcelas, nos termos da justificativa técnica constante do item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O critério de julgamento é o de **menor preço**, aferido pela **menor taxa de administração**, expressa em percentual (%) com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, incidente sobre o montante mensal das transações efetivamente realizadas pelo Município por meio do sistema da Contratada.

1.4. Integram o objeto, obrigatoriamente e sem custo adicional:

- a implantação, a operação, a manutenção evolutiva e o suporte do sistema informatizado de gestão de frota, acessível via web e por aplicativo móvel;

- o fornecimento, a personalização, a entrega, a substituição e o bloqueio de cartões eletrônicos com chip, em arranjo aberto, na 1ª e nas demais vias;
- o cadastramento de unidades administrativas, centros de custo, veículos, máquinas, equipamentos, gestores, motoristas e condutores;
- a capacitação de gestores, fiscais, motoristas e condutores;
- a liquidação financeira junto aos estabelecimentos da rede de aceitação da bandeira, com assunção integral e exclusiva desse encargo pela Contratada;
- a disponibilização de relatórios gerenciais, painéis analíticos e trilhas de auditoria, com exportação em formatos abertos (CSV, XLSX, PDF e XML/JSON).

1.5. Não integram o objeto desta contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, borracharia, lavagem, guincho, reboque e fornecimento de peças, os quais são objeto de contratações autônomas do Município, conforme delimitação e justificativa constantes do item 3.6 do Termo de Referência.

1.6. O objeto enquadra-se como **serviço comum de natureza continuada**, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Município.

Do arranjo aberto: definição e razão de ser da exigência

1.7. Para os fins deste Edital, entende-se por **arranjo de pagamento aberto** o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviço de pagamento ao público, na forma do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.865/2013, no qual o instrumento de pagamento é emitido sob bandeira de aceitação ampla e não proprietária, sendo aceito em **qualquer estabelecimento credenciado à respectiva bandeira**, independentemente de vínculo contratual direto entre o estabelecimento e a empresa gerenciadora.

1.8. Distingue-se do **arranjo fechado**, no qual a utilização do instrumento de pagamento fica restrita à rede de estabelecimentos previamente credenciados pela própria gerenciadora.

1.9. A opção pelo arranjo aberto é decisão técnica motivada, fundada nos elementos do Estudo Técnico Preliminar e sintetizada no item 3 do Termo de Referência, e destina-se a: (i) eliminar a incidência de **ágio** sobre o preço de bomba; (ii) assegurar capilaridade de aceitação em todo o território estadual e nacional, condição indispensável a um município de 1.348,039 km² cuja frota se desloca diariamente para a sede regional e para a capital; (iii) suprimir o "quilômetro morto" decorrente do deslocamento em busca de posto credenciado; e (iv) reduzir a dependência econômica do Município em relação à rede proprietária de um único agente privado.

1.10. A definição do arranjo de pagamento constitui escolha discricionária da Administração, legítima desde que tecnicamente motivada, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de

Contas da União no Acórdão nº 2.612/2025 — Plenário, e alinhada à diretriz de migração para arranjos abertos consagrada pela Lei nº 14.442/2022. A motivação técnica desta opção consta do Estudo Técnico Preliminar e do item 3 do Anexo I, atendendo integralmente ao ônus argumentativo exigido pela jurisprudência

1.11. É **vedada** a exigência, pela Contratada, de credenciamento prévio, taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de antecipação de recebíveis ou qualquer outra contrapartida imposta ao estabelecimento onde ocorra o abastecimento, como condição para aceitação do cartão do Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema **LICITANET** (www.licitanet.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, arcando com os eventuais custos de credenciamento junto ao provedor.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6.1. Não se aplica ao presente certame a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor do item único superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6.2. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de serviço de natureza indivisível, cuja segmentação comprometeria a unicidade da plataforma de gestão, a consolidação dos dados de frota e o próprio controle de custos pretendido,

na forma do art. 49, inciso III, do mesmo diploma.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.6 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é serviço de natureza padronizada, largamente ofertado no mercado por empresas isoladamente capacitadas, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Para verificação do disposto neste item, o Agente de Contratação realizará consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), ambos do TCU; e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.12.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso**, sendo divulgado integralmente no Anexo I-C deste Edital, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é composto na forma da tabela seguinte:

Componente	Base	Valor estimado (R$)
A) Valor estimado do consumo (repasse à rede de aceitação — combustíveis, lubrificantes, ARLA 32 e recarga elétrica)	Anexo I-C	3.341.800,00
B) Taxa de administração — teto máximo admitido de 1,50% sobre "A"	1,50% × A	50.127,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (A + B) — 12 meses	—	**3.391.927,00**

3.3. O valor indicado na alínea "A" do item 3.2 constitui **mera estimativa de consumo**, não gerando para a Contratada direito subjetivo à sua integral utilização, tampouco autorizando pleito de reequilíbrio, indenização ou compensação em caso de execução a menor.

3.4. A remuneração da Contratada corresponderá **exclusivamente** ao produto da taxa de administração contratada pelo montante das transações efetivamente liquidadas no período, sendo vedada qualquer outra forma de remuneração, direta ou indireta, a título de taxa de emissão de cartão, taxa de manutenção, taxa de licença de uso do sistema, taxa de relatório, taxa de treinamento, taxa de reemissão, taxa por transação ou congêneres.

3.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Condeúba, a seguir indicadas, e das correspondentes dotações dos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	**2.013 – Manutenção de Serviços Administrativos**	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Secretaria Municipal de Educação	2.019 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Educação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação; 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF
Fundo Municipal de Saúde	2.067 – Gestão das Ações da Atenção Básica; 2.069 – Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade; 2.006 – Serviços Técnicos Administrativos da Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte	2.076 – Manutenção do Setor de Transporte; 2.098 – Fundo Especial de Petróleo – FEP; 2.064 – Manutenção da Secretaria de Obras	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 1720 – Fundo Especial de Petroleo
Fundo Municipal de Assistência Social	2.023 – Gestão Administrativa do FMAS; 2.074 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2144 - Gestão Da Primeira Infância No Suas - Programa Criança Feliz	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos / 1.660 - Transferências de Recursos do FNAS 1.660 - Transferências de Recursos do FNAS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.015 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Meio Ambiente	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3.6. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, sendo de execução plurianual condicionada à disponibilidade orçamentária dos exercícios seguintes, com fundamento no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com a taxa de administração, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e encaminhará declaração em anexo à proposta (Anexo III), que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. elaborou sua proposta de forma independente, nos termos do modelo constante do Anexo III;

4.3.6. não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico e mediante declaração anexa à proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando-se que:

4.11.1. será aplicado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Não será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, sem investimento inicial relevante a cargo do contratado e sem histórico local de abandono contratual no segmento.

4.14. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em **PDF pesquisável**, legíveis, sem rasuras, e assinados eletronicamente por representante legal com poderes comprovados.

4.15. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo destinado à **taxa de administração**, expressa em percentual (%), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.2. A taxa de administração ofertada **não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento)**, teto fixado com base na pesquisa de preços constante do Anexo I-C e do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. É admitida a apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa, até o limite de **–1,50% (menos um vírgula cinquenta por cento)**.

5.3.1. A admissão de taxa negativa observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, em licitações de serviços de gerenciamento de frota com uso de cartões eletrônicos, **a vedação à oferta de taxa de administração negativa afronta os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa** (Acórdãos nº 379/2024 e nº 1.979/2025, ambos do Plenário).

5.3.2. No modelo de **arranjo aberto** adotado neste certame, a taxa negativa **não é passível de repasse indireto ao Município sob a forma de ágio**, porquanto a Contratada não credencia, não remunera e não influencia a formação do preço praticado na bomba pelo estabelecimento, o qual permanece submetido às condições ofertadas ao consumidor comum — o que afasta, na origem, a principal objeção de controle historicamente oposta à taxa negativa nos arranjos fechados.

5.4. Caso o sistema eletrônico não admita o registro de lances com valores negativos, os licitantes utilizarão a **tabela de correlação** a seguir, na qual o valor **100** corresponde à taxa de **0% (zero por cento)**:

Taxa de administração ofertada (%)	–1,50%	–0,55%	–0,01%	0,00%	+0,90%	+1,50%
Valor a ser digitado no sistema	98,50	99,45	99,99	100,00	100,90	101,50

5.4.1. A regra de conversão é: **valor digitado = 100 + taxa ofertada**. Exemplificando: taxa de 0,90% deverá ser lançada como 100,90; taxa de –0,55% deverá ser lançada como 99,45.

5.4.2. Havendo divergência entre o percentual e o valor convertido, prevalecerá a interpretação mais favorável à Administração, facultada ao Agente de Contratação a realização de diligência para saneamento.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,05 (cinco centésimos)** de ponto percentual, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

5.6. Na taxa de administração ofertada deverão estar incluídos **todos** os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, notadamente: emissão, personalização, entrega e reemissão de cartões; licenciamento, hospedagem, manutenção evolutiva, backup e suporte do sistema; equipamentos, softwares e integrações; capacitação de usuários; consultoria e visitas técnicas; deslocamentos; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; tributos de

qualquer natureza; despesas financeiras de liquidação junto à rede de aceitação; lucro; e quaisquer outros ônus que direta ou indiretamente se relacionem com a execução contratual.

5.7. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o **modelo do Anexo II** e conter, obrigatoriamente:

- razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- taxa de administração em algarismo e por extenso, prevalecendo esta última em caso de divergência;
- declaração expressa de que a bandeira do cartão ofertado opera em **arranjo aberto**, com identificação da bandeira (Mastercard, Visa, Elo ou outra de aceitação nacional) e do emissor/instituição de pagamento responsável;
- prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;
- cronograma de implantação, com prazos não superiores aos fixados no item 9 do Termo de Referência;
- indicação do prazo máximo de atendimento e solução de incidentes, não superior aos limites do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I-E);
- dados bancários para pagamento e qualificação do representante legal signatário do futuro contrato.

5.8. Não será admitida proposta que: (i) consigne taxa superior a 1,50%; (ii) consigne taxa inferior a –1,50%; (iii) apresente condicionantes, alternativas ou vantagens não previstas neste Edital; (iv) preveja sinal, caução ou qualquer forma de antecipação de pagamento pelo Município; ou (v) condicione a execução ao credenciamento prévio de estabelecimentos.

5.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem taxa manifestamente inexequível ou que permanecerem acima do teto máximo definido, observado o procedimento de diligência previsto no item 7.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento

em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,05 (cinco centésimos) de ponto percentual.

6.7. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de taxa de administração.

6.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.7.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Do empate ficto e dos critérios de desempate

6.13. O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até **5% (cinco por cento)** relativamente à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

6.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em taxa inferior à da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados da comunicação automática.

6.13.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances e havendo **empate real**, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- disputa final, com a apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante consulta a registros cadastrais;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Da negociação

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do teto máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação **deverá** negociar condições mais vantajosas.

6.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do teto máximo.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16. Concluída a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa ofertada em relação ao teto máximo estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive quanto à natureza do arranjo de pagamento e à bandeira do cartão;

7.2.3. apresentar taxa de administração superior ao teto de 1,50% ou inferior a –1,50%;

7.2.4. apresentar taxa manifestamente inexequível, assim considerada aquela cuja viabilidade não venha a ser demonstrada, mediante documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

7.2.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.2.7. for reprovada na Prova de Conceito de que trata o item 8 deste Edital.

Do exame de exequibilidade

7.3. Em razão da natureza remuneratória do objeto — no qual a Contratada é remunerada exclusivamente por percentual incidente sobre volume financeiro de terceiros —, **a oferta de taxa igual ou inferior a zero não constitui, por si só, indício de inexequibilidade**, podendo decorrer de ganhos de escala, de receita financeira decorrente do prazo entre a liquidação à rede de aceitação e o recebimento do Município, ou de estratégia legítima de mercado.

7.4. Haverá exame de exequibilidade sempre que a taxa ofertada for **inferior a –0,50%**, hipótese em que o licitante será notificado a apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, documentação comprobatória contendo, no mínimo:

- demonstrativo analítico da composição de custos da operação, com memória de cálculo;
- demonstração da origem da receita que sustenta a oferta (ganho de escala, receita financeira, intercâmbio ou outra), com indicação de sua licitude;
- declaração expressa e irretratável de que a taxa ofertada **não será repassada, direta ou indiretamente, ao preço praticado pelo estabelecimento no momento do abastecimento**;
- comprovação, mediante contratos ou atestados vigentes, da prática de taxas em patamar

equivalente em outros contratos públicos ou privados.

7.5. A não apresentação da documentação, ou sua insuficiência para demonstrar a exequibilidade, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, na forma do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedada a desclassificação automática de proposta com taxa negativa, sem prévia diligência e sem decisão motivada.

7.7. Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração da taxa ofertada e não se altere a substância da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, de área técnica especializada, da assessoria jurídica ou do controle interno.

7.9. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do teto, será realizada nova negociação, na forma do item 6.15.

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à **Prova de Conceito (POC)** do sistema informatizado ofertado, destinada a comprovar objetivamente que a solução atende aos requisitos funcionais e de segurança estabelecidos no Anexo I-B.

8.2. A Prova de Conceito **não constitui requisito de habilitação**, mas etapa do julgamento da proposta, e será realizada exclusivamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em observância ao princípio da economicidade processual.

8.3. A convocação para a Prova de Conceito será divulgada por meio de mensagem no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, indicando data, horário e forma de realização.

8.4. A Prova de Conceito será realizada **por videoconferência gravada**, com acesso franqueado a todos os licitantes interessados, ou, a critério do Município, presencialmente na sede da Prefeitura.

8.5. A demonstração será realizada em ambiente de produção ou homologação do próprio licitante, com dados fictícios, cabendo integralmente a este a disponibilização dos meios técnicos necessários.

8.6. A avaliação será conduzida por comissão técnica designada, integrada por, no mínimo: o Fiscal Técnico do futuro contrato, 1 (um) servidor do setor de tecnologia da informação e 1 (um) servidor

do setor de transportes, e observará o roteiro e a matriz de aferição constantes do **Anexo I-B**.

8.7. Serão consideradas **funcionalidades obrigatórias**, cuja ausência acarreta reprovação imediata:

Nº	Funcionalidade obrigatória	Resultado
1	Emissão e vinculação de cartão em arranjo aberto, com identificação do Município e do veículo	Atende / Não atende
2	Parametrização de limites por veículo, por centro de custo, por produto, por período, por valor e por quantidade	Atende / Não atende
3	Bloqueio e desbloqueio on-line de cartão e de portador, com efeito imediato	Atende / Não atende
4	Registro obrigatório de hodômetro/horímetro no momento da transação, com crítica de inconsistência	Atende / Não atende
5	Transação com dupla identificação: cartão do veículo e senha pessoal do condutor	Atende / Não atende
6	Relatório de desvio de consumo (km/l) e de desvio de hodômetro	Atende / Não atende
7	Relatório de preços praticados por litro, por estabelecimento e por data, com exportação	Atende / Não atende
8	Comparativo automático entre o preço da transação e a série de preços da ANP	Atende / Não atende
9	Gestão hierarquizada por órgão, secretaria e centro de custo, com perfis de acesso distintos	Atende / Não atende
10	Exportação de dados em CSV, XLSX, PDF e XML ou JSON, sem limitação de período	Atende / Não atende
11	Trilha de auditoria com registro de usuário, data, hora e IP das alterações de parâmetros	Atende / Não atende
12	Autenticação em dois fatores para perfis de administração	Atende / Não atende
13	Aplicativo móvel para condutores com localização de estabelecimentos e consulta de saldo	Atende / Não atende
14	Contingência para transação sem comunicação de dados (central de atendimento 24×7)	Atende / Não atende

8.8. Serão consideradas **funcionalidades desejáveis**, aferidas para fins de registro e de futura

evolução contratual, sem efeito classificatório: transação por aproximação (contactless); geolocalização da transação; integração via API com o sistema contábil do Município; e emissão automática de relatório de emissões de CO_2 equivalente.

8.9. O resultado será formalizado em relatório técnico circunstanciado, assinado pelos membros da comissão, do qual constarão as funcionalidades aferidas, o resultado individual e a conclusão pela aprovação ou reprovação, sendo publicado no sistema eletrônico.

8.10. Reprovado o licitante, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente na ordem de classificação, após negociação, submetendo-o à mesma Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações.

8.11. Da decisão que reprovar o licitante na Prova de Conceito caberá a manifestação de intenção de recorrer, na forma do item 11 deste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada exclusivamente em relação ao licitante vencedor, mediante os documentos relacionados nos itens seguintes e no item 13 do Termo de Referência.
9.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada, contado da convocação do Agente de Contratação.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia, ou substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, devendo o resultado ser juntado aos autos.

9.5. Habilitação jurídica

a) cédula de identidade e CPF do titular, no caso de empresário individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações supervenientes ou consolidado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade — CRF;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

i) declaração de proteção ao trabalho do menor, na forma do Anexo III.

9.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedor, para regularização.

9.6.3. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes.

9.7. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão, salvo se contiver prazo de validade próprio;

a.1) o licitante em recuperação judicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste a aptidão econômica e financeira para o

cumprimento das obrigações, na forma do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura;

b.2) as sociedades sujeitas à Escrituração Contábil Digital deverão apresentar o balanço extraído do SPED, com o respectivo recibo de entrega;

c) comprovação de **capital social ou patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento)** do valor global máximo estimado da contratação, ou seja, **R$ 67.838,54**, admitida a exigência apenas do licitante vencedor, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) comprovação de boa situação financeira, aferida pelos seguintes índices contábeis, calculados a partir do balanço apresentado:

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	(AC + RLP) ÷ (PC + PNC)	≥ 1,00
Liquidez Corrente (LC)	AC ÷ PC	≥ 1,00
Solvência Geral (SG)	AT ÷ (PC + PNC)	≥ 1,00

d.1) o licitante que apresentar índice inferior a 1,00 em qualquer dos indicadores deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global máximo estimado.

9.8. Qualificação técnica

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, admitido o somatório de atestados;

a.1) para fins de compatibilidade em quantidade, exigir-se-á a comprovação de gestão de volume financeiro de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado do consumo anual, ou seja, R$ 1.670.900,00, e de frota não inferior a **45 (quarenta e cinco) veículos ou equipamentos**, parâmetro fixado com fundamento no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 263 do TCU;

a.2) não será conhecido atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do licitante, assim entendida a controladora, a controlada, a coligada, ou aquela que possua sócio comum, pessoa física ou jurídica;

a.3) o Município reserva-se o direito de realizar diligência para confirmar a veracidade do atestado, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a exigência da nota fiscal, do contrato ou do termo de recebimento correspondente;

b) declaração ou documento comprobatório de que o cartão ofertado opera em arranjo de pagamento aberto, sob bandeira de aceitação nacional, emitido pelo próprio licitante ou pela instituição emissora/bandeira, contendo a identificação do arranjo e do respectivo emissor;

c) comprovação de que o licitante é **instituição de pagamento autorizada ou credenciada a operar** pelo Banco Central do Brasil, ou de que mantém contrato vigente com instituição de pagamento ou instituição financeira autorizada, apto a viabilizar a emissão dos cartões e a liquidação das transações, na forma da Lei nº 12.865/2013;

d) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos e das condições para o cumprimento das obrigações, na forma do Anexo III;

e) indicação da equipe técnica e do preposto que responderá pelo contrato, com a respectiva qualificação e meios de contato.

9.8.1. Não será exigida visita técnica ou vistoria, por prescindível à formulação da proposta, sendo suficientes as informações constantes deste Edital e de seus anexos.

9.9. Do procedimento de habilitação

9.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (i) complementação de informações acerca de documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; (iii) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e (iv) suprimento da ausência de certidão ou documento expedido por órgão cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.9.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade, implicando a inabilitação do licitante.

9.9.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.9.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o disposto no item 8.10 quanto à Prova de Conceito.

9.9.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade e observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

10.4. Será exigida **garantia da contratação**, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global máximo estimado do contrato.

10.4.1. A exigência da garantia justifica-se pelo fato de que a Contratada assume, com recursos próprios, a liquidação financeira junto aos estabelecimentos da rede de aceitação, de modo que o inadimplemento dessa obrigação — ainda que não gere responsabilidade solidária do Município — acarreta risco concreto de recusa de aceitação do cartão e de solução de continuidade no abastecimento da frota, inclusive de ambulâncias e do transporte escolar.

10.4.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, com validade não inferior à vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias.

10.4.3. Optando pelo seguro-garantia, não será admitida cláusula que restrinja ou atenue a responsabilidade do segurador, devendo a apólice observar as normas da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

10.4.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas, pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros e pelos valores objeto de glosa ou de ressarcimento por cobrança indevida de ágio.

10.4.5. A Contratada obriga-se a repor o valor da garantia sempre que utilizada e a atualizá-la nas hipóteses de acréscimo, supressão ou prorrogação contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

10.6. Será facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, admitido o encaminhamento simultâneo pelo endereço licitacao@condeuba.ba.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.condeuba.ba.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Sanção	Hipótese de incidência	Parâmetro
Advertência	Infração da alínea "a" do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave	—
Multa	Qualquer das infrações do item 12.1	0,5% a 30% do valor do contrato, na forma do item 12.3
Impedimento de licitar e contratar	Infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar penalidade mais grave	Até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do Município
Declaração de inidoneidade	Infrações das alíneas "h" a "l", e das alíneas "b" a "g" quando justificarem penalidade mais grave	Mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, em todos os entes federativos

12.3. A multa observará os seguintes parâmetros de dosimetria, calculada sobre o valor global máximo estimado do contrato, salvo indicação diversa:

Conduta	Percentual	Limite
Atraso no início da implantação (por dia de atraso)	0,3%	15%
Atraso na entrega de cartões (por dia e por cartão)	R$ 50,00	5%
Indisponibilidade do sistema além do limite do IMR (por hora)	0,1%	10%
Não substituição de cartão danificado ou extraviado no prazo (por dia)	0,2%	5%
Recusa injustificada de transação por falha imputável à Contratada (por ocorrência)	0,5%	10%
Cobrança de ágio, taxa de adesão ou congênere à rede de aceitação (por ocorrência)	2,0%	20%
Inadimplemento com a rede de aceitação que resulte em recusa do cartão	5,0%	20%
Inexecução parcial do contrato	10,0%	—
Inexecução total do contrato	20,0%	30%

Conduta	Percentual	Limite
Fraude, ato lesivo ou comportamento inidôneo	30,0%	—

12.3.1. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem a aplicação cumulativa das demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Na hipótese de comprovação de cobrança de ágio, além da multa, a Contratada ressarcirá integralmente o valor cobrado a maior, atualizado monetariamente e acrescido de juros, mediante glosa na fatura subsequente ou execução da garantia.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: registro em campo próprio do sistema LICITANET; ou pelo endereço eletrônico **licitacao@condeuba.ba.gov.br**.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

13.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações **vinculam** os participantes e a Administração, integrando o Edital para todos os fins.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema LICITANET e no endereço eletrônico www.condeuba.ba.gov.br.

14.12. Fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir os litígios decorrentes deste certame que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo I-A — Relação de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

Anexo I-B — Requisitos Funcionais do Sistema e Roteiro da Prova de Conceito;

Anexo I-C — Planilha Orçamentária Estimativa e Memória de Cálculo;

Anexo I-D — Matriz de Alocação de Riscos;

Anexo I-E — Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Anexo II — Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III — Modelos de Declarações;

Anexo IV — Modelo de Procuração;

Anexo V — Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VI — Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Condeúba/BA, 11 de agosto de 2026.

_____

ADONILDO RIBEIRO DA SILVA
Matrícula: 1720
Agente de Contratação

_____

Luis Fernando Andrade Chaves
Secretaria Municipal de Administração
Município de Condeúba - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 10/2026 — Processo Administrativo nº 102/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação da prestação de serviços especializados na **administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de recarga elétrica para veículos elétricos e híbridos**, para atender às frotas do Município de Condeúba/BA, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em **ARRANJO ABERTO** (composto por uma das bandeiras Mastercard, Visa, Elo, entre outras de aceitação nacional), pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade para a Administração Pública, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação ficará condicionada à instrução e ao ateste da fiscalização do contrato, ratificando a permanência da vantajosidade nas condições pactuadas, observados cumulativamente os seguintes requisitos, permitida a negociação junto à Contratada:

- os serviços tenham sido prestados regularmente, com avaliação satisfatória no Instrumento de Medição de Resultado;
- seja do interesse da Administração prorrogar o contrato;
- o valor contratado permaneça vantajoso para a Administração, comprovado por pesquisa de mercado atualizada;
- a Contratada se manifeste expressamente pelo interesse na prorrogação;
- haja autorização da autoridade competente e disponibilidade orçamentária.

1.3. O critério de seleção do fornecedor será o de **menor preço**, aferido pela **menor taxa de administração**, não podendo esta exceder o limite de **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)**, admitida taxa igual ou inferior a zero (negativa), até o limite de −1,50%.

1.4. O objeto classifica-se como **serviço comum de natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Condeúba, situado no sudoeste baiano, possui **1.348,039 km² de extensão**

territorial e população estimada de **17.567 habitantes** (IBGE, 2025), com densidade demográfica de 12,65 hab/km², caracterizando território extenso, de baixa densidade e com significativa dispersão da população rural.

2.2. Essa configuração territorial impõe elevada demanda de deslocamento à frota municipal, sobretudo para:

- **transporte escolar** de estudantes da zona rural, em itinerários diários de longa extensão e em vias não pavimentadas;
- **transporte sanitário**, incluindo remoções de urgência e o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com deslocamentos regulares para Vitória da Conquista, Brumado, Guanambi e Salvador;
- **serviços de infraestrutura**, com operação de caminhões, tratores e máquinas pesadas na manutenção de estradas vicinais;
- **ações de assistência social, agricultura, meio ambiente e administração geral**.

2.3. A ausência de solução estruturada de gestão de abastecimento acarreta, tipicamente: (i) fragmentação do controle entre secretarias; (ii) dificuldade de aferição do consumo por veículo e por rota; (iii) impossibilidade de detecção tempestiva de desvios; (iv) elevado custo administrativo com requisições, vales e prestações de contas manuais; e (v) fragilidade na comprovação da regularidade da despesa perante os órgãos de controle.

2.4. A contratação pretendida atende, portanto, a necessidade pública concreta de **assegurar o abastecimento contínuo, controlado, rastreável e auditável da frota municipal**, com redução do custo unitário do litro e melhoria substancial da qualidade da informação gerencial disponível ao gestor e aos órgãos de controle.

2.5. Trata-se de serviço cuja interrupção compromete diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais — notadamente saúde e educação —, o que justifica seu enquadramento como serviço contínuo e a adoção de mecanismos contratuais reforçados de garantia e de continuidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA OPÇÃO PELO ARRANJO ABERTO

3.1. Das alternativas consideradas

3.1.1. No Estudo Técnico Preliminar foram examinadas quatro alternativas de solução:

Nº	Alternativa	Vantagens	Desvantagens
I	Aquisição direta de combustível em posto vencedor de licitação (fornecimento in bomba)	Preço unitário definido em disputa; simplicidade contratual	Concentração em posto único; risco de desabastecimento; inviabilidade em viagens intermunicipais; ausência de sistema de gestão; risco de fracasso por baixa competitividade local
II	Aquisição com cessão de tanque e bomba em comodato	Controle interno do estoque	Exige licenciamento ambiental, área, brigada e responsável técnico; custo fixo elevado; risco ambiental e patrimonial incompatível com o porte do Município
III	Gerenciamento por cartão em **arranjo fechado** (rede credenciada própria da gerenciadora)	Sistema de gestão robusto; controle por veículo	Aceitação restrita à rede credenciada; incidência histórica de ágio sobre o preço de bomba; dependência econômica de agente privado; risco de descredenciamento durante a vigência
IV	Gerenciamento por cartão em **arranjo aberto** (bandeira de aceitação nacional)	Mesmo nível de controle da alternativa III; aceitação em praticamente todos os postos; eliminação estrutural do ágio; supressão do quilômetro morto; independência de rede proprietária	Exige do Município rotina de auditoria de preço de bomba; mercado fornecedor em consolidação

3.1.2. A **alternativa IV** foi eleita como a mais vantajosa, por reunir o controle gerencial da alternativa III sem incorporar as duas externalidades negativas que a experiência da Administração Pública brasileira revelou como críticas no modelo de arranjo fechado: o **ágio** e a **dependência de rede credenciada**.

3.2. Do ágio: diagnóstico do problema

3.2.1. A Lei nº 13.455/2017 autorizou a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. A partir dela, consolidou-se no mercado a prática de os estabelecimentos aplicarem acréscimo — o **ágio** — sobre o preço de bomba quando o pagamento é realizado por cartão de arranjo fechado, de modo a recompor o custo da taxa de desconto e, não raro, o custo da taxa de administração negativa ofertada pela gerenciadora na licitação.

3.2.2. O efeito prático é a inversão da economicidade: a Administração, atraída por taxa de administração aparentemente vantajosa, **custeia indiretamente esse desconto** por meio de preço

por litro superior ao ofertado ao consumidor comum.

3.2.3. Órgãos públicos que documentaram tecnicamente esse fenômeno registraram acréscimos relevantes: o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia apurou variação **entre 6% e 30%** no preço final por litro em contrato de arranjo fechado; a Defensoria Pública do Estado da Bahia apurou variação **entre 3% e 10%**.

3.2.4. Aplicando-se ao presente objeto, ainda que se considere o piso da faixa apurada (3%), o ágio representaria acréscimo estimado de **R$ 100.254,00 ao ano** sobre o valor do consumo — montante que supera, com larga margem, a integralidade da taxa de administração máxima admitida neste certame (R$ 50.127,00). Trata-se, portanto, de fator determinante da economicidade da contratação, e não de aspecto acessório.

3.2.5. No arranjo aberto, o pagamento é processado como transação de cartão de crédito comum, sujeita às mesmas condições comerciais oferecidas a qualquer consumidor, de modo que o ágio deixa de existir como custo estrutural — permanecendo apenas o risco residual de cobrança indevida por estabelecimento isolado, o qual é neutralizado pelos mecanismos de auditoria, glosa e ressarcimento previstos neste Termo de Referência.

3.3. Da capilaridade

3.3.1. O território municipal e as rotas obrigatórias da frota exigem aceitação do instrumento de pagamento na sede do Município, nos distritos e povoados, nos municípios limítrofes e nas rotas de acesso a Vitória da Conquista, Brumado, Guanambi, Jequié e Salvador.

3.3.2. No arranjo fechado, a aceitação depende de credenciamento individual de cada estabelecimento pela gerenciadora — condição que, em municípios de pequeno porte, resulta frequentemente em rede insuficiente, obrigando o condutor a percorrer distâncias adicionais até encontrar posto credenciado (o denominado **quilômetro morto**), com consumo de combustível, desgaste do veículo e horas de trabalho improdutivas.

3.3.3. No arranjo aberto, a aceitação decorre da própria bandeira, alcançando praticamente a totalidade dos postos revendedores em operação regular no País, o que elimina esse custo oculto e confere segurança operacional às remoções de saúde e ao transporte escolar.

3.4. Do levantamento de mercado e das referências utilizadas

3.4.1. Foram examinadas contratações públicas de mesmo objeto e mesma modelagem, adotadas como parâmetro para a construção deste Termo de Referência:

Órgão / Ente	Instrumento	Vigência	Taxa de administração
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA	Pregão Eletrônico nº 007/2025 (frotas TCM/BA e TCE/BA)	30 meses	Teto de 1,50%; admitida taxa ≤ 0
Defensoria Pública do Estado da Bahia — DPE/BA	Pregão Eletrônico nº 06/2026	12 meses	Teto de 1,62%; admitida taxa ≤ 0
TCM/BA — contratação emergencial	Contrato nº 27/2025	Emergencial	0,00%
TCE/BA	Contrato nº 29/2025	—	0,00%
Referências privadas colhidas em pesquisa (Construtora J Filhos; Cootraf; J B Luz)	Contratos privados	—	0,00% a 1,00%

3.4.2. Do Posicionamento Jurisprudencial:

- **Acórdão nº 2.612/2025 — TCU/Plenário**, que reconheceu a legitimidade da opção editalícia pelo arranjo aberto, desde que tecnicamente motivada, afastando a alegação de restrição indevida à competitividade;
- **Acórdãos nº 379/2024 e nº 1.979/2025 — TCU/Plenário**, que consideram irregular a vedação genérica à oferta de taxa de administração negativa;
- **Acórdão nº 2.312/2022 — TCU/Plenário**, quanto à disciplina das relações entre gerenciadora e rede de estabelecimentos;
- **Acórdão nº 90/2013 — TCU/Plenário**, quanto à possibilidade de a Administração instituir mecanismos de aferição do preço do combustível, e não apenas da taxa de administração.

3.5. Da solução escolhida

3.5.1. A solução consiste em plataforma tecnológica integrada que combina: (i) instrumento de pagamento eletrônico com chip, emitido em arranjo aberto sob bandeira de aceitação nacional; (ii) sistema informatizado de parametrização, autorização, monitoramento e auditoria das transações; e (iii) liquidação financeira centralizada, com faturamento único ao Município.

3.5.2. São resultados pretendidos, mensuráveis pelo Instrumento de Medição de Resultado:

- pagamento do combustível pelo **preço de bomba à vista/crédito** praticado ao consumidor comum, sem ágio;

- rastreabilidade integral de 100% das transações, com identificação de veículo, condutor, data, hora, local, produto, quantidade, preço unitário e hodômetro;
- redução do tempo de fechamento da prestação de contas mensal de abastecimento;
- capacidade de bloqueio imediato de cartão em caso de perda, furto ou suspeita de irregularidade;
- geração de indicadores de eficiência (km/l) por veículo, viabilizando decisões de manutenção e de renovação de frota.

3.6. Da delimitação do objeto

3.6.1. Não integram este objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lavagem, guincho, reboque e fornecimento de peças e acessórios.

3.6.2. A delimitação é deliberada e justifica-se porque: (i) tais serviços possuem cadeia de fornecimento, forma de precificação e regime de fiscalização substancialmente distintos, sendo remunerados por desconto sobre tabela ou por preço de serviço, e não por taxa sobre volume financeiro; (ii) sua agregação ampliaria o objeto e o valor do contrato sem correspondente ganho de eficiência, podendo restringir a competitividade a um número reduzido de empresas de grande porte; e (iii) o Município mantém contratações autônomas específicas para esses serviços, cuja fusão não se mostrou vantajosa no exame de mercado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito de arranjo de pagamento. Os cartões fornecidos deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, sob bandeira de aceitação nacional (Mastercard, Visa, Elo ou equivalente), aceitos em qualquer estabelecimento que opere com a respectiva bandeira, sendo **vedada** a exigência de credenciamento prévio do estabelecimento junto à Contratada como condição de aceitação.

4.2. Requisito de preço. Os preços dos produtos e serviços adquiridos por meio do cartão deverão corresponder ao **preço de bomba praticado ao consumidor comum na modalidade à vista/crédito**, sendo vedada a utilização de "preço de frota", "preço de convênio" ou qualquer tabela diferenciada que resulte em valor superior ao ofertado ao público em geral no mesmo estabelecimento, na mesma data e horário.

4.3. Requisito de continuidade. A solução deverá operar em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com mecanismo de contingência que permita a autorização da transação por central de atendimento telefônico na hipótese de indisponibilidade de comunicação de dados no estabelecimento.

4.4. Requisito de segurança. O uso do cartão exigirá dupla identificação — cartão vinculado ao

veículo e senha pessoal e intransferível do condutor —, com bloqueio automático após 3 (três) tentativas incorretas e trilha de auditoria de todas as operações.

4.5. Requisito de interoperabilidade e de dados. O Município é o **titular exclusivo** dos dados gerados na execução contratual, sendo assegurado o direito de extração integral, a qualquer tempo, em formatos abertos e legíveis por máquina, inclusive após a extinção do contrato.

4.6. Requisito de sustentabilidade. A Contratada deverá disponibilizar relatório periódico de consumo por tipo de combustível, com indicação do percentual de utilização de etanol hidratado e de energia elétrica, e estimativa de emissões de CO_2 equivalente, subsidiando a política municipal de transição energética da frota.

4.7. Requisito de acessibilidade e usabilidade. O sistema deverá ser acessível por navegador padrão de mercado, sem necessidade de instalação de componentes proprietários, e disponibilizar aplicativo móvel para os condutores, com manual em língua portuguesa.

4.8. Vedação à subcontratação. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou a transferência do contrato, ressalvada a contratação, pela Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade, de instituição de pagamento ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a emissão e o processamento dos cartões, o que constitui elemento inerente à arquitetura do arranjo aberto e não configura subcontratação do objeto.

5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os quantitativos foram estimados a partir da composição da frota municipal, do perfil de utilização por secretaria e do histórico de consumo, na forma da memória de cálculo constante do **Anexo I-C**, e correspondem a **estimativa referencial**, não gerando obrigação de consumo mínimo.

5.2. Os preços unitários de referência foram apurados com base no **Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP**, semana de 12 a 18 de julho de 2026, para o Estado da Bahia, ajustados pelo diferencial regional observado nos municípios-polo de referência (Brumado, Caetité, Guanambi, Poções e Vitória da Conquista).

Produto	Unid.	Quant. anual	Preço unit. (R$)	Total anual (R$)
Gasolina comum	litro	120.000	7,24	868.800,00
Gasolina aditivada	litro	10.000	7,37	73.700,00
Etanol hidratado comum	litro	20.000	4,99	99.800,00
Óleo diesel B S-500 (comum)	litro	130.000	7,41	963.300,00

Produto	Unid.	Quant. anual	Preço unit. (R$)	Total anual (R$)
Óleo diesel B S-10	litro	160.000	7,56	1.209.600,00
ARLA 32 (agente redutor líquido automotivo)	litro	6.000	8,50	51.000,00
Óleos lubrificantes, fluidos e aditivos	verba	1	60.000,00	60.000,00
Energia elétrica para recarga de veículos elétricos e híbridos	kWh	12.000	1,30	15.600,00
VALOR ESTIMADO DO CONSUMO — 12 MESES				**3.341.800,00**
Taxa de administração — teto máximo de 1,50%				50.127,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO — 12 MESES				**3.391.927,00**

5.3. O valor estimado do consumo mensal é de **R$ 278.483,33** (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

5.4. A distribuição estimada do consumo entre as unidades administrativas, para fins de parametrização de limites e de apropriação orçamentária, é a seguinte:

Unidade administrativa	Participação	Valor anual (R$)	Valor mensal (R$)
Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar)	38%	1.269.884,00	105.823,67
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte	26%	868.868,00	72.405,67
Fundo Municipal de Saúde	22%	735.196,00	61.266,33
Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Gabinete	6%	200.508,00	16.709,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5%	167.090,00	13.924,17
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3%	100.254,00	8.354,50

Unidade administrativa	Participação	Valor anual (R$)	Valor mensal (R$)
TOTAL	**100%**	**3.341.800,00**	**278.483,33**

5.5. A Contratada deverá disponibilizar o **crédito global** para uso conforme a demanda efetiva do Município, admitido o remanejamento de saldos entre cartões, veículos e centros de custo, mediante comando do gestor, sem qualquer custo adicional.

5.6. As quantidades e os valores poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal fato altere a taxa de administração contratada, que é **fixa e irreajustável**.

6. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, em **todo o território nacional**, com aceitação obrigatória em todos os estabelecimentos que operem com a bandeira do cartão ofertado.

6.2. A Contratada deverá assegurar aceitação do instrumento de pagamento:

- na **sede do Município de Condeúba**, em pelo menos 2 (dois) estabelecimentos revendedores de combustíveis em funcionamento regular perante a ANP;
- nos municípios de **Vitória da Conquista, Brumado, Guanambi, Caetité, Jequié, Poções, Cordeiros, Piripá, Tremedal, Belo Campo, Presidente Jânio Quadros e Maetinga**, que integram as rotas regulares da frota municipal;
- em **Salvador/BA**, destino recorrente do transporte sanitário e de representação institucional;
- em, no mínimo, **90% (noventa por cento)** dos municípios do Estado da Bahia com posto revendedor em atividade.

6.2.1. A comprovação da aceitação far-se-á por declaração formal da Contratada quanto ao arranjo aberto e à bandeira utilizada, dispensado o rol nominal de estabelecimentos credenciados, dada a natureza não proprietária da rede de aceitação.

6.2.2. Caso a Contratada opere, adicionalmente, rede própria de estabelecimentos com benefícios negociados, sua utilização será **facultativa** para o Município, jamais podendo condicionar a aceitação do cartão fora dessa rede.

6.3. Verificada, em qualquer estabelecimento, a recusa injustificada de aceitação do cartão ou a cobrança de valor superior ao preço de bomba praticado ao consumidor comum, o Município comunicará a Contratada, que deverá: (i) apurar a ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis; (ii) ressarcir integralmente a diferença cobrada a maior, atualizada; e (iii) adotar as providências junto à bandeira e ao credenciador. A reiteração da ocorrência ensejará a aplicação das sanções previstas no item 12 do Edital.

7. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

7.1. O objeto será licitado em **item único**, não sendo tecnicamente viável nem economicamente vantajoso o parcelamento, pelas seguintes razões:

- **Indivisibilidade funcional:** o serviço consiste em plataforma única de gestão; a divisão por tipo de combustível, por secretaria ou por região implicaria múltiplos sistemas, múltiplos cartões por veículo e a fragmentação da base de dados, inviabilizando a consolidação gerencial que constitui a própria finalidade da contratação;
- **Economia de escala:** a taxa de administração é função direta do volume financeiro transacionado; o fracionamento reduziria o volume por contrato e elevaria a taxa esperada, com perda de economicidade;
- **Eficiência administrativa:** contrato único reduz o custo de gestão e fiscalização, concentra a responsabilidade e simplifica a liquidação da despesa;
- **Continuidade e responsabilização:** a unicidade do contratado elimina zonas cinzentas de responsabilidade em caso de falha, aspecto crítico em serviço que suporta transporte escolar e sanitário.

7.2. O não parcelamento não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de gerenciamento de frota conta com pluralidade de fornecedores aptos a atender objeto de porte equivalente ou superior, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da implantação

8.1.1. A Contratada deverá implantar integralmente a solução no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, compreendendo:

Nº	Atividade de implantação	Prazo máximo
1	Reunião inicial de planejamento com o Setor de Transportes e designação do preposto	3 dias corridos
2	Disponibilização de acessos ao sistema, com perfis diferenciados de consulta e administração	5 dias corridos
3	Cadastramento de unidades administrativas, centros de custo e estrutura hierárquica	7 dias corridos
4	Cadastramento de veículos, máquinas e equipamentos, com todos os campos do Anexo I-A	10 dias corridos

Nº	Atividade de implantação	Prazo máximo
5	Cadastramento de gestores, fiscais, motoristas e condutores, com definição de senhas	10 dias corridos
6	Confecção, personalização e entrega da 1ª via dos cartões na sede da Prefeitura	12 dias corridos
7	Parametrização de limites, restrições, alçadas e travas por veículo e por centro de custo	13 dias corridos
8	Capacitação presencial ou por videoconferência de gestores, fiscais e condutores	15 dias corridos
9	Emissão do Termo de Aceite de Implantação pelo Fiscal Técnico	15 dias corridos

8.1.2. A implantação não gera custo adicional ao Município, estando integralmente coberta pela taxa de administração.

8.1.3. Os cartões serão personalizados com a identificação **"MUNICÍPIO DE CONDEÚBA — FROTA OFICIAL"**, a placa ou o número de patrimônio do veículo, e numeração sequencial de controle.

8.2. Do fluxo operacional da transação

8.2.1. O fluxo padrão da transação observará as seguintes etapas:

- o condutor apresenta o cartão vinculado ao veículo no estabelecimento de sua escolha, dentre os que aceitem a bandeira;
- o condutor digita sua senha pessoal e intransferível;
- o sistema exige o registro do **hodômetro** (veículos) ou do **horímetro** (máquinas e equipamentos);
- o sistema valida, em tempo real, os parâmetros aplicáveis: tipo de produto autorizado, limite de valor, limite de volume, intervalo mínimo entre abastecimentos, horário e dia permitidos, e saldo do centro de custo;
- autorizada a transação, é emitido comprovante ao condutor e o registro é disponibilizado no sistema em, no máximo, 5 (cinco) minutos;
- a Contratada liquida o valor junto ao estabelecimento, por sua conta e risco exclusivos;
- o Município recebe fatura consolidada, acompanhada do detalhamento analítico de todas as transações do período.

8.2.2. O sistema deverá emitir **alerta automático** ao gestor e ao fiscal nas seguintes hipóteses:

consumo (km/l) fora da faixa parametrizada para o veículo; hodômetro inferior ao da transação anterior ou com variação incompatível; abastecimento em volume superior à capacidade do tanque; duas transações do mesmo veículo em intervalo inferior ao parametrizado; abastecimento fora do horário ou do dia autorizado; e preço por litro superior à média de referência do município da transação.

8.2.3. O Município poderá, a seu exclusivo critério, definir a exigência de aprovação prévia (alçada) para transações acima de determinado valor.

8.3. Da auditoria de preço e da vedação ao ágio

8.3.1. O sistema disponibilizará, obrigatoriamente, relatório de **preços praticados**, contendo, por transação: estabelecimento, CNPJ, município, data, hora, produto, quantidade e **preço unitário efetivamente pago**.

8.3.2. O Fiscal Técnico realizará, mensalmente, auditoria por amostragem de, no mínimo, **10% (dez por cento)** das transações do período, confrontando o preço unitário pago com: (i) a série de preços do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP para o município ou região correspondente; e (ii) o preço anunciado no painel do estabelecimento, quando disponível.

8.3.3. Constatada divergência que caracterize cobrança de ágio, o Fiscal Técnico notificará a Contratada, que terá **5 (cinco) dias úteis** para apresentar justificativa ou promover o ressarcimento.

8.3.4. Não elidida a irregularidade, o valor cobrado a maior será **glosado** na fatura subsequente, atualizado monetariamente pelo IPCA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.5. A reiteração de cobrança de ágio, assim considerada a ocorrência em 3 (três) ou mais competências ou em mais de 5% (cinco por cento) das transações auditadas de uma mesma competência, caracteriza **inexecução parcial do contrato**.

8.4. Da segurança do gerenciamento

8.4.1. São requisitos mínimos de segurança:

- uso do cartão condicionado à digitação de senha válida do usuário;
- bloqueio e desbloqueio on-line de cartão, veículo ou portador, com efeito imediato, mediante rotina e senha específicas;
- possibilidade de troca periódica e de revalidação de senha pessoal;
- cancelamento de cartão restrito a pessoa expressamente credenciada na base operacional do Município;

- autenticação em dois fatores para os perfis de administração;
- registro de trilha de auditoria contendo usuário, data, hora e endereço IP de toda alteração de parâmetro, com retenção mínima de 5 (cinco) anos;
- criptografia em trânsito e em repouso dos dados pessoais e transacionais;
- **responsabilidade integral da Contratada** pelas despesas decorrentes do uso de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado, quando a operação tiver sido autorizada indevidamente pelo seu sistema.

8.4.2. A Contratada deverá substituir cartão extraviado, furtado, danificado ou com defeito no chip no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, sem qualquer custo, contado da solicitação registrada no sistema.

8.4.3. Em caso de perda ou furto, o bloqueio será imediato mediante comando no sistema ou comunicação à central de atendimento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.5. Dos relatórios obrigatórios

8.5.1. O sistema disponibilizará, no mínimo, os seguintes relatórios, com filtros por período, unidade, centro de custo, veículo, condutor, produto e estabelecimento, e exportação em CSV, XLSX, PDF e XML ou JSON:

Nº	Relatório	Finalidade de controle
1	Extrato analítico e sintético de transações	Conferência da despesa e liquidação
2	Consolidação mensal de veículos abastecidos	Cobertura e utilização da frota
3	Ranking de despesas por veículo, condutor e centro de custo	Identificação de outliers
4	Comparativo entre veículos de mesma categoria	Avaliação de desempenho
5	Composição da frota cadastrada	Gestão patrimonial
6	Histórico completo de operações por veículo	Auditoria e defesa em prestação de contas
7	Análise de consumo (km/l ou l/h) por período	Eficiência energética e manutenção
8	Histórico de quilometragem percorrida	Planejamento de manutenção preventiva
9	Preços praticados por litro, estabelecimento e data	Auditoria de ágio
10	Utilização por tipo de combustível	Sustentabilidade e transição energética

Nº	Relatório	Finalidade de controle
11	Desvio de hodômetro/horímetro	Detecção de fraude
12	Desvio de consumo	Detecção de fraude e falha mecânica
13	Extrato de conta portador e saldo por centro de custo	Controle de disponibilidade
14	Evolução de despesas da frota	Série histórica e planejamento
15	Relacionamento cartão × veículo × condutor	Rastreabilidade
16	Estimativa de emissões de CO_2 equivalente	Política de sustentabilidade

8.6. Da consultoria e do acompanhamento

8.6.1. A Contratada disponibilizará estrutura de consultoria permanente, com, no mínimo, **1 (uma) visita técnica mensal**, presencial ou por videoconferência, ao Setor de Transportes, destinada a apoiar o uso do sistema, revisar parâmetros e apresentar indicadores de desempenho da frota.

8.6.2. A Contratada indicará **preposto** formalmente designado, com poderes para representá-la, e disponibilizará canais de atendimento por telefone, correio eletrônico e sistema de chamados, com registro de protocolo.

8.6.3. Todas as atualizações e evoluções do sistema serão disponibilizadas ao Município sem ônus adicional.

8.6.4. Funcionalidades adicionais solicitadas pelo Município, compatíveis com o objeto, serão implementadas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, sem custo.

8.7. Da transição e da descontinuidade

8.7.1. Nos 30 (trinta) dias que antecederem a extinção do contrato, a Contratada deverá entregar ao Município a **base de dados integral** da execução contratual, em formato aberto e documentado, contendo o dicionário de dados.

8.7.2. A Contratada manterá os dados arquivados e disponíveis ao Município por, no mínimo, **5 (cinco) anos** após a extinção do contrato.

8.7.3. A Contratada prestará apoio à transição para nova contratada, sem custo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, vedada qualquer conduta que dificulte a portabilidade dos dados.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte estrutura:

Função	Atribuição principal	Vinculação
Gestor do Contrato	Coordenação administrativa, prorrogações, alterações, sanções e interlocução institucional	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Fiscal Técnico	Verificação da conformidade dos serviços, auditoria de preços, aplicação do IMR e ateste técnico	Setor de Transportes
Fiscal Administrativo	Conferência de regularidade fiscal, trabalhista e da garantia contratual, e instrução da liquidação	Setor de Contratos
Fiscais Setoriais	Acompanhamento da utilização no âmbito de cada secretaria e validação dos consumos do respectivo centro de custo	Cada unidade demandante

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico, além das atribuições legais:

- verificar a conformidade das transações com os parâmetros definidos e com o objeto contratado;
- realizar a auditoria mensal de preços prevista no item 8.3, lavrando relatório circunstanciado;
- apurar mensalmente os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I-E) e propor as glosas cabíveis;
- notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução;
- atestar tecnicamente as faturas, previamente ao pagamento;
- propor à autoridade competente a instauração de processo sancionatório, quando cabível.

9.4. Compete ao Fiscal Administrativo verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das

condições de habilitação da Contratada, a validade da garantia contratual e a regularidade da documentação fiscal.

9.5. Do recebimento. O objeto será recebido:

- **provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da fatura e do relatório analítico, mediante conferência da consistência das transações;
- **definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado (Anexo VI), com a apuração final das glosas e do valor devido.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela correção de vícios verificados posteriormente.

9.7. Do Instrumento de Medição de Resultado. A qualidade da execução será aferida mensalmente por meio do IMR constante do **Anexo I-E**, cujo resultado determinará o fator de ajuste aplicável à remuneração do período, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.7.1. A aplicação do IMR não constitui sanção administrativa, mas mecanismo de adequação da remuneração ao serviço efetivamente prestado, dispensando processo sancionatório prévio, assegurada a manifestação da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição será **mensal**, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil.

10.2. O valor devido à Contratada em cada competência será apurado pela seguinte fórmula:

$$VF = (VT + (VT \times TA)) - G$$

Símbolo	Significado
VF	Valor da fatura do período
VT	Somatório das transações efetivamente realizadas e liquidadas no período, pelo preço de bomba
TA	Taxa de administração contratada, em percentual, podendo ser positiva, nula ou negativa

Símbolo	Significado
G	Somatório das glosas do período (IMR, cobrança de ágio, transações irregulares e demais deduções)

10.2.1. Sendo a taxa de administração negativa, o produto (VT × TA) será deduzido do valor da fatura, resultando em pagamento inferior ao somatório das transações.

10.3. A Contratada apresentará, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, a nota fiscal ou fatura, acompanhada obrigatoriamente de:

- relatório analítico de todas as transações do período, em formato eletrônico e legível por máquina;
- relatório de preços praticados;
- comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS e da CNDT;
- comprovação da vigência da garantia contratual;
- relatório do IMR do período, com a autoavaliação da Contratada.

10.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos da rede de aceitação terão como destinatária a própria Contratada, à qual incumbe, com exclusividade, a liquidação financeira e as retenções tributárias que lhe sejam próprias, **não respondendo o Município, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento**.

10.6. O Município efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, na forma da legislação aplicável.

10.7. É **vedado** o pagamento antecipado, total ou parcial, bem como a exigência de aporte, depósito prévio, caução ou pré-pagamento de créditos pelo Município.

10.8. Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse intervalo para efeito de atualização financeira.

10.9. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE **pro rata die**, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, sendo o descumprimento causa de retenção do pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções.

11. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. A **taxa de administração é fixa e irreajustável** durante a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação, ressalvada a repactuação ou a revisão nos termos deste item.

11.2. O valor das transações não se sujeita a reajuste, por corresponder ao preço de mercado praticado pelo estabelecimento no ato do abastecimento, cuja variação é intrínseca ao objeto e não constitui alteração contratual.

11.3. Decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, em caso de prorrogação, a taxa de administração poderá ser reajustada pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, mediante requerimento fundamentado da Contratada, apresentado antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão.

11.4. A revisão contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos do Anexo I-D.

11.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por termo aditivo ou, nas hipóteses do art. 136, por simples apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato:

12.1.1. Quanto à implantação e à operação:

- implantar integralmente a solução no prazo do item 8.1, sem qualquer custo adicional;
- fornecer os cartões eletrônicos com chip, em arranjo aberto, personalizados, para todos os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados, bem como cartões extras de categoria "master" quando solicitados;
- substituir cartões extraviados, furtados ou danificados nos prazos fixados;

- manter o sistema disponível em regime 24×7, com os níveis de serviço do Anexo I-E;
- disponibilizar central de atendimento telefônico com funcionamento ininterrupto, para contingência transacional e bloqueio de cartões;
- permitir o remanejamento de créditos entre cartões e centros de custo, a comando do Município;
- realizar as visitas técnicas mensais de consultoria;
- capacitar gestores, fiscais, motoristas e condutores, inclusive em razão de rotatividade, durante toda a vigência.

12.1.2. Quanto ao preço e à rede de aceitação:

- assegurar que as transações sejam processadas pelo **preço de bomba à vista/crédito** praticado ao consumidor comum;
- **abster-se** de exigir dos estabelecimentos credenciamento prévio, taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de antecipação de recebíveis ou qualquer contrapartida, como condição de aceitação do cartão do Município;
- pagar a rede de aceitação pelo valor efetivamente utilizado, por sua conta e risco exclusivos, sob pena de incursão nas sanções contratuais;
- apurar, em até 5 (cinco) dias úteis, as ocorrências de recusa de aceitação ou de cobrança de ágio comunicadas pelo Município, e ressarcir integralmente as diferenças apuradas.

12.1.3. Quanto ao sistema e aos dados:

- fornecer, sem ônus, a licença de uso do software, assumindo integralmente os custos de servidores, hospedagem, bases de dados, instalação, migração, backup, recuperação, segurança e ambiente operacional;
- disponibilizar as atualizações e evoluções do software sem custo adicional;
- disponibilizar manual de utilização em língua portuguesa e suporte técnico sem custo;
- garantir capacidade ilimitada de armazenamento e de consulta histórica, vedada qualquer restrição por período;
- assegurar ao Município acesso pleno e irrestrito às informações, com exportação em formatos abertos;
- guardar sigilo sobre as informações do Município e mantê-las arquivadas e disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção contratual;
- observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma do item 15.

12.1.4. Quanto à responsabilidade e à conformidade:

- responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- arcar com as despesas decorrentes do uso de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado, quando a autorização indevida decorrer de falha de seu sistema;
- relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto e mantê-lo permanentemente disponível;
- prestar e manter atualizada a garantia contratual;
- não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, ressalvada a hipótese do item 4.8;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município:

- publicar o extrato do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município;
- designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato;
- fornecer à Contratada, em até 10 (dez) dias da assinatura, os dados cadastrais completos da frota, dos gestores e dos condutores;
- definir e comunicar os limites de crédito e os parâmetros de utilização de cada cartão e centro de custo;
- efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, concedendo prazo para correção;
- manter seus servidores informados sobre as regras de utilização do sistema e dos cartões;
- analisar os relatórios mensais e realizar a auditoria de preços prevista no item 8.3;
- proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços e ao livre acesso da equipe da Contratada, quando pertinente;
- emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;
- efetuar as retenções tributárias devidas;
- aplicar as sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- zelar pela guarda dos cartões e pela confidencialidade das senhas, comunicando de imediato extravios ou suspeitas de uso indevido.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratação observará as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no

art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- **redução do consumo**, mediante monitoramento de eficiência (km/l) por veículo e identificação de unidades com desempenho fora do padrão, subsidiando manutenção corretiva e decisões de renovação da frota;
- **eliminação do quilômetro morto**, com redução direta de consumo e de emissões;
- **incentivo ao etanol hidratado**, biocombustível de menor emissão líquida, cuja utilização será monitorada por relatório específico;
- **inclusão do ARLA 32**, agente redutor de emissões de óxidos de nitrogênio, obrigatório para veículos e máquinas com tecnologia SCR;
- **suporte à eletrificação**, com previsão expressa de recarga elétrica para veículos elétricos e híbridos, viabilizando a transição energética da frota;
- **desmaterialização de processos**, com substituição de requisições, vales e prestações de contas em papel por registros eletrônicos.

14.2. A Contratada deverá adotar providências para minimizar riscos ambientais e observar as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis.

14.3. A Contratada disponibilizará, semestralmente, relatório de emissões estimadas de CO_2 equivalente da frota, calculado a partir do volume e do tipo de combustível consumido, conforme fatores de emissão reconhecidos.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

15.1. As partes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual.

15.2. Para os fins da LGPD, o **Município de Condeúba é o Controlador** dos dados pessoais de seus agentes públicos, motoristas e condutores, e a **Contratada é a Operadora**, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas do Controlador e nos limites da finalidade contratual.

15.3. A Contratada obriga-se a:

- tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato, sendo vedado o uso para finalidade diversa, notadamente comercial, publicitária, de perfilamento ou de compartilhamento com terceiros;
- adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, incluindo criptografia, controle de acesso e registro de logs;
- manter registro das operações de tratamento;

- assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares, prestando ao Controlador as informações necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, adotando as medidas do art. 48 da LGPD;
- eliminar ou devolver os dados pessoais ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou neste Termo de Referência;
- responsabilizar-se, na forma do art. 42 da LGPD, pelos danos decorrentes do tratamento realizado em desconformidade com a legislação ou com as instruções do Controlador.

15.4. A obrigação de sigilo subsiste após a extinção do contrato, por prazo indeterminado.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida garantia da contratação no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global máximo estimado do contrato, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.4 do Edital.

16.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas, pelos valores objeto de glosa e ressarcimento e pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

16.3. A garantia será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, mediante ateste do cumprimento integral das obrigações, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 12 do Edital, que integra este Termo de Referência independentemente de transcrição.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONCLUSÃO

18.1. As despesas correrão por conta das dotações indicadas no item 3.5 do Edital, com previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

18.2. A contratação é viável técnica e economicamente, atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os Apêndices I-A, I-B, I-C, I-D e I-E

WELLIGTON SOUSA SILVA
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

ANEXO I-A
RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. A frota a ser atendida é composta, referencialmente, por **83 (oitenta e três) unidades**, assim distribuídas:

Unidade administrativa	Categoria	Combustível	Qtd.	Cartões
Secretaria de Educação	Ônibus escolar	Diesel	15	15
Secretaria de Educação	Micro-ônibus escolar	Diesel	6	6
Secretaria de Educação	Veículo leve de apoio	Gasolina/Álcool ou Gasolina C	5	5
Secretaria de Educação	Caminhonete / utilitário	Gasolina/Álcool	2	2
Secretaria de Educação	Caminhão	Diesel	1	1
Fundo Municipal de Saúde	Ambulância	Diesel ou Gasolina/Álcool	17	17
Fundo Municipal de Saúde	Veículo leve	Gasolina/Álcool	4	4
Fundo Municipal de Saúde	Caminhonete especial/ambulância	Diesel	1	1
Fundo Municipal de Saúde	Caminhonete / utilitário	Gasolina/Álcool	1	1
Fundo Municipal de Saúde	Ambulância — veículo novo/adicionado	Diesel	1	1
Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Motocicleta	Gasolina	3	3
Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Veículo leve	Gasolina/Álcool	1	1
Meio Ambiente	Trator agrícola	Diesel C	2	2
Administração/Gabinete	Veículo leve	Gasolina C	1	1
Administração/Gabinete	Caminhonete / utilitário	Gasolina/Álcool	1	1
Administração/Gabinete	Caminhonete / utilitário	Diesel	1	1
Tributos/Finanças	Motocicleta	Gasolina	1	1

Unidade administrativa	Categoria	Combustível	Qtd.	Cartões
Assistência Social	Veículo leve	Gasolina/Álcool	2	2
Conselho Tutelar	Veículo leve	Gasolina/Álcool	1	1
Obras e Infraestrutura	Caminhão caçamba	Diesel	4	4
Obras e Infraestrutura	Caminhão pipa	Diesel	2	2
Obras e Infraestrutura	Caminhonete	Gasolina/Álcool	1	1
Obras e Infraestrutura	Motocicleta	Gasolina	2	2
Obras e Infraestrutura	Trator	Diesel C	1	1
Obras e Infraestrutura	Pá carregadeira	Diesel C	2	2
Obras e Infraestrutura	Motoniveladora	Diesel C	2	2
Obras e Infraestrutura	Retroescavadeira	Diesel C	3	3
TOTAL			83	83

2. Serão fornecidos, adicionalmente e sem custo, **5 (cinco) cartões extras de categoria "master"**, não vinculados a veículo específico, para utilização em veículos locados, cedidos, em substituição temporária ou a serviço do Município.

3. O cadastramento de cada unidade observará, no mínimo, os seguintes campos:

Campo — veículos e equipamentos	Campo — condutores e gestores
Lotação (secretaria / centro de custo)	Nome completo
Município e código do centro de custo	Data de nascimento
Placa, RENAVAM e chassi	Documento de identidade e órgão expedidor
Marca, modelo e versão	CPF
Ano de fabricação e ano do modelo	Órgão de lotação
Tipo de combustível autorizado	Matrícula funcional
Capacidade do tanque (litros)	Número do registro da CNH (RENACH)

Campo — veículos e equipamentos	Campo — condutores e gestores
Potência / cilindrada / capacidade de carga	Categoria da CNH
Cor predominante e categoria	Data de vencimento da CNH
Situação de adesivamento	Perfil de acesso no sistema
Hodômetro ou horímetro na data do cadastro	Telefone e e-mail institucional
Se locado: razão social, CNPJ e valor da locação	Data de início e de término da autorização

3.1. O sistema **não permitirá** a conclusão do cadastro de condutor sem o preenchimento, no mínimo, de nome completo, data de nascimento, documento de identidade, CPF e dados da CNH com respectiva validade.

3.2. O sistema emitirá alerta automático ao gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da CNH de cada condutor cadastrado.

ANEXO I-B

REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA E ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

1. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS

Nº	Grupo	Requisito
R01	Acesso	Acesso via navegador padrão (Chrome, Edge, Firefox ou Safari), sem instalação de componentes proprietários, disponível 24×7
R02	Acesso	Perfis diferenciados de acesso: administrador, gestor, fiscal técnico, fiscal setorial e consulta
R03	Acesso	Autenticação em dois fatores para perfis administrativos
R04	Acesso	Aplicativo móvel para condutores, com consulta de saldo, localização de estabelecimentos e histórico
R05	Cadastro	Estrutura hierarquizada: órgão centralizador, unidades aderentes e centros de custo
R06	Cadastro	Cadastro completo de veículos, máquinas e equipamentos, com todos os campos do Anexo I-A
R07	Cadastro	Cadastro completo de gestores, motoristas e condutores, com bloqueio de conclusão sem dados obrigatórios
R08	Cadastro	Alerta automático de vencimento de CNH com 30 dias de antecedência
R09	Cadastro	Vinculação cartão × veículo × condutor autorizado, com histórico de alterações
R10	Parametrização	Limite de valor por transação, por dia, por semana e por mês
R11	Parametrização	Limite de volume (litros ou kWh) por transação e por período
R12	Parametrização	Restrição por tipo de produto autorizado para cada veículo
R13	Parametrização	Restrição por dia da semana, faixa de horário e feriados
R14	Parametrização	Intervalo mínimo entre transações do mesmo veículo
R15	Parametrização	Parametrização por grupo, centro de custo, tipo de veículo ou veículo específico
R16	Parametrização	Definição de alçada de aprovação prévia acima de valor determinado

Nº	Grupo	Requisito
R17	Transação	Autorização em tempo real com validação de todos os parâmetros ativos
R18	Transação	Dupla identificação: cartão do veículo e senha pessoal do condutor
R19	Transação	Registro obrigatório de hodômetro ou horímetro, com crítica de inconsistência
R20	Transação	Bloqueio automático do cartão após 3 tentativas de senha incorreta
R21	Transação	Contingência por central de atendimento telefônico 24×7
R22	Transação	Registro da transação disponível no sistema em até 5 minutos
R23	Financeiro	Remanejamento de saldos entre cartões e centros de custo, a comando do gestor
R24	Financeiro	Gestão financeira hierarquizada, com acompanhamento de limites e valores contingenciais
R25	Financeiro	Extrato de conta portador e conta base, com saldo e movimentação
R26	Controle	Bloqueio e desbloqueio on-line de cartão, veículo ou condutor, com efeito imediato
R27	Controle	Alertas automáticos de desvio de consumo, desvio de hodômetro, volume acima da capacidade do tanque e preço acima da referência
R28	Controle	Comparativo automático do preço da transação com a série de preços da ANP
R29	Relatórios	Emissão dos 16 relatórios listados no item 8.5 do Termo de Referência
R30	Relatórios	Exportação em CSV, XLSX, PDF e XML ou JSON, sem limitação de período
R31	Relatórios	Painel analítico (dashboard) com indicadores consolidados para o gestor
R32	Auditoria	Trilha de auditoria com usuário, data, hora e IP de toda alteração de parâmetro, com retenção mínima de 5 anos
R33	Auditoria	Armazenamento ilimitado e consulta ao histórico integral do contrato
R34	Segurança	Criptografia dos dados em trânsito e em repouso

Nº	Grupo	Requisito
R35	Segurança	Rotina de backup e plano documentado de recuperação de desastres
R36	Documentação	Manual de utilização em língua portuguesa, em formato digital

2. REQUISITOS DESEJÁVEIS

Nº	Requisito
D01	Transação por aproximação (contactless)
D02	Geolocalização da transação, com registro de coordenadas
D03	Integração por API com o sistema contábil e de patrimônio do Município
D04	Reconhecimento óptico da placa ou do hodômetro por imagem
D05	Emissão automática de relatório de emissões de CO_2 equivalente
D06	Módulo de gestão de multas e de licenciamento vinculado ao cadastro da frota

3. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

3.1. A Prova de Conceito terá duração estimada de até 3 (três) horas e observará a seguinte sequência de demonstrações, todas em ambiente real do sistema ofertado:

Etapa	Demonstração exigida	Requisitos aferidos
1	Acesso ao sistema com perfis distintos e demonstração da autenticação em dois fatores	R01 a R03
2	Cadastro de um centro de custo, de um veículo e de um condutor, com tentativa de conclusão sem dados obrigatórios	R05 a R09
3	Parametrização de limites de valor, volume, produto, horário e intervalo, com simulação de bloqueio	R10 a R16
4	Simulação de transação autorizada e de transação recusada por violação de parâmetro	R17 a R22

Etapa	Demonstração exigida	Requisitos aferidos
5	Bloqueio on-line de cartão e demonstração de efeito imediato	R26
6	Demonstração dos alertas de desvio de consumo, de hodômetro e de preço	R27, R28
7	Emissão e exportação de, no mínimo, 8 dos 16 relatórios exigidos, incluindo obrigatoriamente o de preços praticados	R29, R30
8	Apresentação do painel analítico e da trilha de auditoria	R31, R32
9	Demonstração do aplicativo móvel para condutores	R04
10	Apresentação do manual e do fluxo de contingência por central telefônica	R21, R36

3.2. Ao final, a comissão técnica lavrará relatório indicando, para cada requisito, o resultado "atende" ou "não atende", com a respectiva conclusão pela **aprovação** ou **reprovação** do licitante.

3.3. Será **reprovado** o licitante que não atender a qualquer dos requisitos obrigatórios R01 a R36, ressalvada a possibilidade de saneamento de falha meramente operacional ocorrida durante a demonstração, a critério fundamentado da comissão, mediante nova sessão a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis.

3.4. A não comparência injustificada do licitante à sessão designada equivale à reprovação.

ANEXO I-C
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

1.1. Os preços unitários de referência foram obtidos a partir do **Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP** relativo à semana de **12 a 18 de julho de 2026**, para o Estado da Bahia, cujos valores médios estaduais são:

Produto	Média BA (R$/l)	Mínimo (R$/l)	Máximo (R$/l)
Gasolina comum	6,94	6,43	7,84
Gasolina aditivada	7,06	6,43	7,96
Etanol hidratado	4,78	4,09	5,99
Óleo diesel B S-500	7,10	6,33	8,89
Óleo diesel B S-10	7,25	6,63	8,99

1.2. Considerando que Condeúba não integra a amostra municipal da ANP, adotou-se **fator de ajuste regional** calculado a partir da média das cidades-polo que compõem o entorno econômico e as rotas regulares da frota municipal:

Município de referência	Gasolina comum (R$/l)	Observação
Caetité	7,58	Polo regional
Brumado	7,53	Polo regional / rota
Guanambi	7,16	Polo regional
Poções	7,04	Rota para Jequié
Vitória da Conquista	6,91	Principal destino de saúde e TFD
Média das cidades de referência	**7,24**	Preço adotado para gasolina comum
Média estadual (ANP)	6,94	—

Município de referência	Gasolina comum (R$/l)	Observação
Fator de ajuste regional	**1,0432**	7,24 ÷ 6,94

1.3. Aplicou-se o fator de ajuste regional de **1,0432** aos demais produtos, resultando nos preços unitários adotados:

Produto	Média BA (R$)	Fator	Preço adotado (R$)
Gasolina comum	6,94	1,0432	7,24
Gasolina aditivada	7,06	1,0432	7,37
Etanol hidratado	4,78	1,0432	4,99
Óleo diesel B S-500	7,10	1,0432	7,41
Óleo diesel B S-10	7,25	1,0432	7,56
ARLA 32	pesquisa de mercado	—	8,50
Energia elétrica (recarga)	pesquisa de mercado	—	1,30 /kWh

1.4. Os preços de ARLA 32, de lubrificantes e de energia elétrica para recarga foram estimados por pesquisa direta junto a fornecedores da região e por comparação com contratações públicas análogas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos foram estimados a partir da composição da frota (Anexo I-A), do perfil de utilização de cada categoria e da extensão territorial do Município, conforme parâmetros abaixo:

Categoria	Unid.	Km ou h/mês	Consumo médio	Litros/mês	Litros/ano
Ônibus e micro-ônibus escolares (15 un.)	km	2.600	3,0 km/l	13.000	156.000
Vans e utilitários escolares (5 un.)	km	2.200	8,0 km/l	1.375	16.500

Categoria	Unid.	Km ou h/mês	Consumo médio	Litros/mês	Litros/ano
Ambulâncias e vans de TFD (9 un.)	km	3.000	8,5 km/l	3.176	38.120
Caminhonetes e utilitários diesel (7 un.)	km	2.000	8,0 km/l	1.750	21.000
Caminhões e máquinas pesadas (15 un.)	h	90	8,0 l/h	10.800	129.600
Veículos leves flex (25 un.)	km	1.800	9,0 km/l	5.000	60.000
Motocicletas (6 un.)	km	1.200	35,0 km/l	206	2.472

2.2. A partir da apuração acima, e considerando margem técnica de segurança para sazonalidade (período letivo, período chuvoso e operações emergenciais de recuperação de estradas), bem como a distribuição efetiva entre diesel S-10 e S-500 conforme o ano de fabricação de cada equipamento, adotam-se os seguintes quantitativos anuais de referência:

Produto	Unid.	Quant. anual	Preço unit. (R$)	Total anual (R$)
Gasolina comum	litro	120.000	7,24	868.800,00
Gasolina aditivada	litro	10.000	7,37	73.700,00
Etanol hidratado comum	litro	20.000	4,99	99.800,00
Óleo diesel B S-500 (comum)	litro	130.000	7,41	963.300,00
Óleo diesel B S-10	litro	160.000	7,56	1.209.600,00
ARLA 32	litro	6.000	8,50	51.000,00
Óleos lubrificantes, fluidos e aditivos	verba	1	60.000,00	60.000,00
Energia elétrica para recarga	kWh	12.000	1,30	15.600,00
SUBTOTAL — VALOR ESTIMADO DO CONSUMO (A)				**3.341.800,00**

2.3. O consumo total estimado de combustíveis líquidos é de **440.000 litros/ano**, equivalente a

25,05 litros por habitante/ano (população estimada de 17.567 habitantes), parâmetro compatível com o observado em municípios baianos de porte, densidade e ruralidade semelhantes.

3. COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL

Componente	Base de cálculo	Valor (R$)
(A) Valor estimado do consumo — repasse à rede de aceitação	—	3.341.800,00
(B) Taxa de administração — teto máximo de 1,50%	1,50% × (A)	50.127,00
(C) VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO — 12 MESES	(A) + (B)	**3.391.927,00**
Valor mensal estimado do consumo	(A) ÷ 12	278.483,33
Valor mensal máximo da taxa de administração	(B) ÷ 12	4.177,25

4. PESQUISA DE PREÇOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A definição do teto de 1,50% observou os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações públicas de objeto idêntico:

Percentual médio apurado			**0,40**
TCM/BA — Pregão Eletrônico nº 007/2025	Teto editalício	2025	1,50
DPE/BA — Pregão Eletrônico nº 06/2026	Teto editalício	2026	1,62

4.2. Adota-se como **teto máximo** o percentual de **1,50%**, alinhado ao parâmetro do TCM/BA e inferior ao da DPE/BA, patamar que preserva a competitividade sem comprometer a economicidade, uma vez que o percentual médio efetivamente praticado é substancialmente inferior (0,40%).

4.3. Admite-se a oferta de taxa igual ou inferior a zero, até o limite de –1,50%, na forma do item 5.3 do Edital, sujeita ao exame de exequibilidade do item 7.4 quando inferior a –0,50%.

ANEXO I-D
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Descrição do risco	Prob.	Impacto	Medida mitigadora	Alocação
1	Recusa de aceitação do cartão por estabelecimento	Baixa	Alto	Arranjo aberto; canal de comunicação imediata; apuração em 5 dias úteis; sanção contratual	Contratada
2	Cobrança de ágio sobre o preço de bomba	Média	Alto	Auditoria mensal por amostragem; comparação com série ANP; glosa e ressarcimento; multa de 2%	Contratada
3	Inadimplemento da Contratada perante a rede de aceitação	Baixa	Muito alto	Garantia contratual de 5%; verificação mensal de regularidade; multa de 5%; extinção contratual	Contratada
4	Indisponibilidade do sistema informatizado	Média	Alto	SLA de disponibilidade no IMR; contingência por central 24×7; glosa proporcional	Contratada
5	Incidente de segurança com vazamento de dados pessoais	Baixa	Alto	Criptografia; trilha de auditoria; comunicação em 24 h; responsabilização na forma da LGPD	Contratada
6	Uso indevido do cartão por autorização indevida do sistema	Baixa	Médio	Dupla identificação; bloqueio on-line; assunção do ônus pela Contratada	Contratada
7	Uso indevido do cartão por falha de guarda do Município	Média	Médio	Termo de responsabilidade do condutor; capacitação; bloqueio imediato	Contratante
8	Variação do preço de bomba dos combustíveis	Alta	Alto	Natureza intrínseca do objeto; sem reajuste contratual; monitoramento orçamentário	Contratante

Nº	Descrição do risco	Prob.	Impacto	Medida mitigadora	Alocação
9	Consumo inferior ou superior ao estimado	Alta	Médio	Estimativa referencial; ausência de consumo mínimo; limites do art. 125	Contratante
10	Insuficiência de dotação orçamentária	Média	Alto	Vinculação a empenho; possibilidade de extinção sem ônus na forma do art. 106, II	Contratante
11	Atraso na entrega dos dados cadastrais da frota pelo Município	Média	Médio	Prazo de 10 dias fixado no contrato; suspensão proporcional do prazo de implantação	Contratante
12	Alteração da legislação tributária que impacte a remuneração	Baixa	Médio	Revisão contratual na forma do art. 124, II, "d"	Compartilhado
13	Descontinuidade da bandeira ou do emissor do cartão	Baixa	Alto	Obrigação de substituição imediata por bandeira equivalente, sem custo e sem interrupção	Contratada
14	Greve, desabastecimento setorial ou caso fortuito	Baixa	Alto	Plano de contingência; comunicação imediata; suspensão de prazos	Compartilhado
15	Dificuldade de transição ao final do contrato	Média	Médio	Obrigação de entrega da base de dados e de apoio por 30 dias; retenção da garantia	Contratada

ANEXO I-E
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DOS INDICADORES

Nº	Indicador	Forma de aferição	Meta	Peso
I1	Disponibilidade do sistema	Percentual de horas disponíveis no mês, excluídas paradas programadas comunicadas com 48 h de antecedência	≥ 99,0%	25%
I2	Prazo de atendimento a chamados críticos	Tempo entre a abertura e a solução de chamado que impeça transação	≤ 6 horas	20%
I3	Substituição de cartões	Prazo entre a solicitação e a entrega do cartão substituto	≤ 7 dias úteis	15%
I4	Conformidade de preço	Percentual de transações auditadas sem constatação de ágio	≥ 99,0%	20%
I5	Tempestividade dos relatórios e da fatura	Entrega da fatura e dos relatórios até o 5º dia útil	100%	10%
I6	Consultoria e acompanhamento	Realização da visita técnica mensal com relatório	100%	10%

2. DA FORMA DE APURAÇÃO

2.1. Cada indicador receberá pontuação de 0 a 100, conforme o grau de atendimento da meta:

Situação	Pontuação do indicador	Observação
Meta integralmente atendida	100	—
Desvio de até 10% em relação à meta	80	—
Desvio superior a 10% e até 25%	60	Notificação formal

Situação	Pontuação do indicador	Observação
Desvio superior a 25% e até 50%	40	Notificação e advertência
Desvio superior a 50%	0	Instauração de processo sancionatório

2.2. A **Nota Final do Período (NFP)** corresponderá à média ponderada das pontuações dos indicadores pelos respectivos pesos.

3. DO FATOR DE AJUSTE DA REMUNERAÇÃO

Nota Final do Período	Fator de ajuste	Consequência
NFP ≥ 90	100%	Pagamento integral da taxa de administração do período
80 ≤ NFP < 90	95%	Glosa de 5% sobre a taxa de administração do período
70 ≤ NFP < 80	90%	Glosa de 10% e notificação formal
60 ≤ NFP < 70	80%	Glosa de 20% e advertência
NFP < 60	70%	Glosa de 30%, advertência e abertura de processo sancionatório

3.1. A obtenção de NFP inferior a 60 (sessenta) por **3 (três) meses consecutivos** ou **4 (quatro) meses alternados** no período de 12 (doze) meses caracteriza **inexecução parcial do contrato**, autorizando sua extinção, na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O fator de ajuste incide exclusivamente sobre a parcela correspondente à taxa de administração, jamais sobre o valor das transações devidas à rede de aceitação.

3.2.1. Na hipótese de taxa de administração igual ou inferior a zero, em que não haja parcela positiva de remuneração sobre a qual incida a glosa, o descumprimento das metas será tratado exclusivamente pela via sancionatória do item 12 do Edital, aplicando-se as multas ali previstas.

3.3. A Contratada será cientificada do resultado da apuração e poderá apresentar manifestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a ser apreciada pelo Gestor do Contrato antes da liquidação da despesa.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 009/2026 — Processo Administrativo nº 095/2026

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Representante legal (nome, CPF, RG e cargo)	
Banco / agência / conta corrente	

1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA

Descrição	Percentual (%)	Valor digitado no sistema
Taxa de administração incidente sobre o montante mensal das transações	_____ %	_____

Por extenso: _____ por cento.

2. DO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL

Componente	Base de cálculo	Valor (R$)
(A) Valor estimado do consumo — 12 meses	Anexo I-C do Edital	3.341.800,00
(B) Valor da taxa de administração ofertada	(A) × taxa ofertada	
(C) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA — 12 meses	(A) + (B)	

Valor global por extenso: _____.

3. DAS DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- **3.1.** o cartão eletrônico ofertado é emitido em **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, sob a bandeira _____ (Mastercard / Visa / Elo / outra: _____), de aceitação nacional, sendo aceito em qualquer estabelecimento que opere com a respectiva bandeira, **independentemente de credenciamento prévio junto a esta empresa**;
- **3.2.** o emissor / instituição de pagamento responsável pela emissão dos cartões é _____, CNPJ nº _____, autorizado(a) ou credenciado(a) a operar na forma da Lei nº 12.865/2013;
- **3.3.** as transações serão processadas pelo **preço de bomba praticado ao consumidor comum na modalidade à vista/crédito**, comprometendo-se esta empresa a não exigir de qualquer estabelecimento credenciamento prévio, taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de antecipação de recebíveis ou qualquer outra contrapartida como condição de aceitação;
- **3.4.** na taxa de administração ofertada estão inclusas **todas** as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive custos de material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, transporte, materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos, depreciação, aluguéis, administração, licenciamento e hospedagem de software, emissão e reemissão de cartões, capacitação, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos, despesas financeiras, lucro e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com a execução;
- **3.5.** o prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- **3.6.** o prazo máximo de implantação integral da solução é de _____ (_____) dias corridos, não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, conforme cronograma anexo;
- **3.7.** o prazo máximo de atendimento e solução de chamados críticos é de _____ (_____) horas, não superior a 6 (seis) horas, e o de substituição de cartões é de _____ (_____) dias úteis, não superior a 7 (sete) dias úteis;
- **3.8.** temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, aceitando integralmente os termos do Edital e de seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão social — CNPJ — Cargo — Assinatura eletrônica

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações a seguir poderão ser apresentadas em documento único, desde que reproduzido integralmente o teor de cada uma, e deverão ser firmadas por representante legal com poderes comprovados.

MODELO 1 — DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- **a)** a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **c)** que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- **d)** que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- **e)** que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- **f)** que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO 2 — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) sociedade cooperativa equiparada, e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Declaro, ainda, que ( ) há ( ) não há restrição na comprovação da regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, comprometendo-se esta empresa, no primeiro caso, a promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração de vencedor.

MODELO 3 — DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Declaramos, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

MODELO 4 — DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco em qualquer das vedações do item 2.8 do Edital.

MODELO 5 — DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE

Em cumprimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declaro:
( ) o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação; **ou**
( ) o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.
Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, bem como que tenho conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob as penas da lei.

MODELO 6 — DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

MODELO 7 — ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, prestou (ou presta) a esta pessoa jurídica serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas com aquisição de combustíveis mediante sistema informatizado e cartão eletrônico, nas seguintes condições:

Objeto contratado	Nº de veículos	Volume financeiro anual (R$)	Período de execução	Arranjo (aberto/fechado)

Declaramos que os serviços foram prestados atendendo integralmente às especificações contratadas quanto a prazos, quantidades e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que

comprometam a execução.

Emitente (razão social e CNPJ)	Responsável pela emissão (nome, cargo e contato)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente à _____, nº _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e deles desistir, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

NOME / RAZÃO SOCIAL — CPF / CNPJ

Representante legal — assinatura

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de recarga elétrica para veículos elétricos e híbridos, para atender às frotas do Município de Condeúba/BA, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip em arranjo aberto, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, CEP 46.203-065, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, Processo Administrativo nº 095/2026, homologado em ____/____/2026, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de recarga elétrica para veículos elétricos e híbridos, destinados às frotas do Município de Condeúba/BA, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em **ARRANJO ABERTO**, sob bandeira de aceitação nacional.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, na forma do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: o Termo de Referência e seus apêndices; o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026; a proposta da CONTRATADA; e as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração de vantajosidade, à avaliação satisfatória no IMR, à manifestação expressa da CONTRATADA, à autorização da autoridade competente e à disponibilidade orçamentária.

2.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A implantação integral da solução dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**

contados da assinatura, conforme cronograma do item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente mediante **taxa de administração de _____% (_____ por cento)**, incidente sobre o montante mensal das transações efetivamente realizadas e liquidadas por meio de seu sistema de gerenciamento.
3.2. O valor global máximo estimado do contrato, para 12 (doze) meses, é de **R$ _____ (_____)**, assim composto: (A) R$ 3.341.800,00 referentes ao valor estimado do consumo; e (B) R$ _____ referentes à taxa de administração.
3.3. Os valores indicados constituem mera estimativa, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à sua integral utilização, tampouco à indenização ou compensação em caso de execução a menor.
3.4. É vedada qualquer remuneração adicional, direta ou indireta, a título de emissão ou reemissão de cartão, licença de uso, manutenção, treinamento, relatório, transação, adesão ou congênere.
3.5. Na taxa de administração estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, despesas financeiras e o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. A taxa de administração é **fixa e irreajustável** no período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta.
4.2. Em caso de prorrogação, a taxa poderá ser reajustada pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, mediante requerimento fundamentado apresentado antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão.
4.3. O valor das transações acompanha o preço de mercado praticado no ato do abastecimento, não configurando reajuste contratual.
4.4. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos do Anexo I-D.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO, DO PREÇO DE BOMBA E DA VEDAÇÃO AO ÁGIO

5.1. A execução observará integralmente o modelo definido no item 8 do Termo de Referência.
5.2. As transações serão processadas pelo **preço de bomba praticado ao consumidor comum na modalidade à vista/crédito**, sendo **vedada** a utilização de preço de frota, de convênio ou de qualquer tabela diferenciada que resulte em valor superior ao ofertado ao público em geral no mesmo estabelecimento, na mesma data e horário.
5.3. É **vedado** à CONTRATADA exigir de qualquer estabelecimento credenciamento prévio, taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de antecipação de recebíveis ou qualquer outra contrapartida como condição de aceitação do cartão do CONTRATANTE.
5.4. Constatada cobrança de valor superior ao preço de bomba, a CONTRATADA ressarcirá integralmente a diferença, atualizada pelo IPCA, mediante glosa na fatura subsequente, sem prejuízo da multa de 2% prevista no Edital.
5.5. A reiteração da conduta, na forma do item 8.3.5 do Termo de Referência, caracteriza **inexecução parcial do contrato**.
5.6. A CONTRATADA responde, com exclusividade, pela liquidação financeira junto aos

estabelecimentos da rede de aceitação, **não respondendo o CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente**, por esse pagamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.
6.2. As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.
6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO IMR

7.1. A gestão e a fiscalização observarão o modelo do item 9 do Termo de Referência, com designação formal de Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscais Setoriais.
7.2. A qualidade da execução será aferida mensalmente pelo **Instrumento de Medição de Resultado — Anexo I-E**, cujo resultado determinará o fator de ajuste da remuneração do período.
7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução.
7.4. O CONTRATANTE realizará auditoria mensal de preços, por amostragem mínima de 10% das transações, na forma do item 8.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma do item 9.5 do Termo de Referência.
8.2. O pagamento será mensal, apurado pela fórmula **VF = (VT + (VT × TA)) − G**, e realizado por ordem bancária no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade.
8.3. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, bem como a exigência de aporte, depósito prévio ou caução pelo CONTRATANTE.
8.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da vigência da garantia contratual.
8.5. Nos casos de atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá atualização pelo IPCA **pro rata die** e juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura.
9.2. A garantia terá validade não inferior à vigência contratual acrescida de 90 (noventa) dias e responderá pelo inadimplemento das obrigações, pelas multas aplicadas, pelas glosas e ressarcimentos e pelos prejuízos causados.
9.3. A CONTRATADA repor-lhe-á o valor sempre que utilizada e atualizá-la-á nas hipóteses de

acréscimo, supressão ou prorrogação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
9.4. A garantia será liberada em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, mediante ateste do cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. As atualizações, compensações, alterações de razão social e o empenho de dotações suplementares poderão ser registrados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pelos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 12 do Edital, inclusive quanto à dosimetria das multas, que integra este contrato independentemente de transcrição.
11.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, e serão registradas no CEIS e no CNEP.
11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente, por acordo entre as partes.
12.3. Constituem causas específicas de extinção, além das legais: a reiteração de cobrança de ágio, na forma do item 8.3.5 do Termo de Referência; o inadimplemento perante a rede de aceitação que resulte em recusa do cartão; e a obtenção de Nota Final do Período inferior a 60 por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados.
12.4. O termo de extinção será precedido de: balanço dos eventos contratuais cumpridos; relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; apuração de indenizações e multas; e comprovação da entrega da base de dados na forma do item 8.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, ressalvada a hipótese do item 4.8 do Termo de Referência.
13.2. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas, e à autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, durante e após a execução, sendo qualquer divulgação condicionada à prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
14.2. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018, na forma do item 15 do Termo de Referência, figurando o CONTRATANTE como **Controlador** e a CONTRATADA como **Operadora**.
14.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
14.4. O CONTRATANTE é o titular exclusivo dos dados gerados na execução, assegurado o direito de extração integral a qualquer tempo, inclusive após a extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no item 3.5 do Edital, conforme notas de empenho a serem emitidas, e das correspondentes dotações dos exercícios subsequentes em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

Condeúba/BA, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Condeúba CNPJ nº 13.694.138/0001-80 _____	_____ CNPJ nº _____ _____

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº	**_____/2026**
Processo Administrativo nº	095/2026
Contratada	_____
Competência de referência	_____ / 2026
Nota fiscal / fatura nº	_____

Atesto, na qualidade de Gestor do Contrato, que os serviços de administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de recarga elétrica, objeto do Contrato acima identificado, foram prestados na competência de referência em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, apurando-se:

Item de apuração	**Valor / Resultado**
Somatório das transações do período (VT)	R$ _____
Taxa de administração contratada (TA)	_____ %
Valor da taxa de administração do período (VT × TA)	R$ _____
Nota Final do Período apurada no IMR (NFP)	_____
Fator de ajuste aplicável	_____ %
Glosa por IMR	R$ _____
Glosa por cobrança de ágio ou transação irregular	R$ _____
Total das glosas (G)	R$ _____
VALOR LÍQUIDO A PAGAR (VF)	**R$ _____**

Transações auditadas no período	**_____ (_____%)**
Ocorrências de cobrança de ágio	_____
Ocorrências de recusa de aceitação	_____

Transações auditadas no período	_____ (_____%)
Chamados críticos abertos / solucionados no prazo	_____ / _____

Declaro, ainda, que foram verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e a vigência da garantia contratual, estando a despesa apta à liquidação e ao pagamento.

Condeúba/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal Técnico do Contrato — Setor de Transportes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato — Secretaria Municipal de Administração e Finanças